



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI nº 1156 de 28 de Abril de 2022

SÚMULA: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir sistema de Vale-Alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná autorizado a conceder Vale-Alimentação aos seus servidores ativos e cargos em comissão.

Art. 2º. A concessão do Vale-Alimentação será feita aos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior, podendo ser pago juntamente com o salário.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado em supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues preferencialmente de PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR e cujos créditos poderão ser acumulados por até 6 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

Art. 3º. O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada a subsidiar custos de alimentação aos seus servidores.

§1º. O valor citado no *caput* poderá ser corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Castelo Branco/PR.

§2º. O benefício será concedido uma única vez por mês.

Art. 4º. Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações.

- I – Sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- II – Desempenho de mandato classista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III – Licença para concorrer a mandato eletivo;

Parágrafo Único. Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levado em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do Vale.

Art. 5º. Ficam excluídos das disposições da presente Lei o servidor que estiver:

I – À disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;

II – Em gozo de licença não remunerada;

Art. 6º. O Vale-Alimentação de que se trata a presente Lei:

I – Não será pago em dinheiro;

II - Não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

III – Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

IV – Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

V – Não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social.

Art. 7º. O vale-alimentação será concedido nos termos da presente Lei, fornecidos por empresa especializada para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio, se assim a legislação exigir.

Parágrafo Único. No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 8º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco para efeitos desta Lei utilizar-se do processo licitatório realizado pelo Executivo Municipal para contratação de empresa prestadora do serviço de vale-alimentação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção do Auxílio Alimentação 3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação, a ser criada no orçamento da Câmara através de lei municipal.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá a Câmara Municipal abrir créditos adicionais suplementares nos valores correspondentes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, através de Decreto Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 11. Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Portaria, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 28 de abril de 2022.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor